ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS

LEI Nº 0564/2001

Fixa novos padrões de vencimentos, concede aumento aos servidores do Poder Executivo inclusive da Administração Indireta e Fundacional, cria gratificação de Assiduidade e Pontualidade e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os novos padrões de vencimento dos cargos públicos, Funções Gratificadas e Cargos em Comissão, no Poder Executivo passam a ser os constantes da Tabela de Vencimentos, conforme Anexo da Presente Lei.

Parágrafo Único – Em obediência às normas constitucionais, os valores dos proventos e pensões até então concedidos a servidores serão atualizados, observados os mesmos critérios aplicados à tabela mencionada no caput do artigo.

Art. 2º - Fica concedido um aumento salarial de 10% (dez por cento) sobre os novos padrões de vencimento, às funções gratificadas, aos servidores municipais do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta e Fundacional.

Parágrafo Único – O aumento ora concedido será extensivo aos proventos e pensões.

Art. 3º - Fica criada a gratificação de Assiduidade e Pontualidade – GAP, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o Padrão de Vencimento do servidor do Poder Executivo, da Administração Indireta e Fundacional, a qual será garantida a todos os ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal, exceto aos servidores ocupantes de Função Gratificada.

Art. 4º - Para que faça jus a gratificação criada no artigo anterior, o servidor terá que ter pontualidade nos horários de chegada e saída do trabalho, bem como não ter faltas ao serviço sob qualquer justificativa, mesmo as faltas abonadas e as concessões de licenças médicas.

Parágrafo Único – Não será concedida a Gratificação de Assiduidade e Pontualidade, também, nos casos de afastamento do servidor por ocasião de suas férias e licenças.

Art. 5º - Fica criada a Gratificação de Regime de Plantão – GRP, a ser concedida aos ocupantes do Cargo de Médico, que desempenham suas funções nesse regime, no percentual de 30% (trinta por cento) sobre seu padrão de vencimento.

Art. 6º - Ficam criados na Procuradoria Geral do Município 03 (três) cargos de Procurador Municipal – Categoria A, com vencimentos estipulados em Anexo desta Lei, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 1º – O ingresso nos cargos criados pelo presente artigo, se fará através de requerimento do interessado e com termo de opção a ser assinado pelos atuais ocupantes do cargo de Procurador Municipal, sujeitando-se os mesmos ao cumprimento, inclusive, da carga horária e ao vencimento ora estipulado.

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 56 Ano I
Jornal Oficial R.O.
Nos dias 26/12 a 01/1/2001
Nº de Págs 08

SIDNEY MUTTOS
CHEFE DE GABINETE

§ 2° – Os cargos de Procurador Municipal ora ocupados serão extintos a medida que vagarem, em função do interesse manifestado pelos atuais ocupantes, nos termos do parágrafo anterior.

Art. 7° - Os Enfermeiros do Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura que ofereçam melhor qualificação e que, obrigatoriamente, possuam o Curso GEROS – Gerência de Unidade de Saúde, ministrado pelo E.N.S.P, poderão optar pela ocupação dos Cargos de Enfermeiros 40 (quarenta) horas, dentro das vagas existentes no Quadro.

§ 1° – O ingresso nos cargos como previsto no caput, se fará através de requerimento do interessado, e com termo de opção pelo novo horário a ser desempenhado.

§ 2° – Os pedidos serão analisados e julgados pelo Secretário Municipal de Saúde, sendo, após, encaminhados ao Senhor Prefeito para o seu deferimento, com enquadramento do requerente por ato do Chefe do Executivo.

Art. 8° - Fica criado, na Secretaria Municipal de Saúde, o cargo em Comissão de Gerente de Pronto Socorro Municipal, simbologia CC4.

Art. 9° - O artigo 6° e seus parágrafos somente terão eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2002.

Art. 10 - As despesas decorrentes da implantação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de Outubro de 2001.

ALCEBÍADES SABINO DOS SANTOS
Prefeito do Município de Rio das Ostras

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 36 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 26/10 a 01/11/2001
Na Página 09

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Anexo I da Lei nº 0564/2001

QUADRO GERAL DE PESSOAL

Cargos	GAB	SEMAD	SEMFAZ	SECPLAN	SEAPEM	SEMUOSP	SEMITIC	SEMED	SEMUSA	SEMBES	TOTAL	SALÁRIO R$
Administrador	–	1	1	1	–	–	–	–	2	–	5	1487,77
Agente Administrativo	25	41	22	8	8	12	4	104	39	13	276	507,46
Agente de Saneamento	–	–	–	–	–	–	–	–	10	–	10	507,46
Ajudante de Cozinheiro	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	280,00
Almoxarife	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	352,40
Analista de Sistemas	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4	1050,19
Arquiteto	–	–	–	–	–	5	–	–	–	–	5	1487,77
Assistente Social	–	–	–	–	–	–	–	–	6	12	18	1050,19
Atendente de Consultório Dentário	–	–	–	–	–	–	–	–	17	–	17	352,40
Auxiliar Administrativo	11	14	6	4	2	6	2	–	31	14	90	352,40
Auxiliar de Enfermagem	–	–	–	–	–	–	–	–	88	–	88	352,40
Auxiliar de Fisioterapia	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	352,40
Auxiliar de Serviços Gerais	–	49	–	–	14	33	4	187	67	11	365	280,00
Auxiliar Visa	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–	0	352,40
Bacharel em Comunicação Social	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4	1.487,77
Bacharel em Turismo	–	–	–	–	–	–	1	–	–	–	1	1.487,77
Bibliotecário	–	–	–	–	–	–	–	1	–	–	1	1.487,77
Biólogo	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	1	1.050,19
Bioquímico	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Contador	1	–	1	–	–	–	–	–	–	–	2	1.487,77
Copeira	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	280,00
Cozinheiro	–	–	–	–	–	–	–	–	7	–	7	331,80
Desenhista Projetista	–	–	–	–	–	2	–	–	–	–	2	507,46
Economista	–	–	–	1	–	–	–	–	–	–	1	1.487,77
Enfermeiro	–	–	–	–	–	–	–	–	22	–	22	1.050,19
Enfermeiro 40 Horas	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	1.487,77
Enfermeiro Sanitarista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Engenheiro Agrônomo	–	–	–	–	1	–	–	–	–	–	1	1.487,77
Engenheiro Civil	–	–	–	–	–	4	–	–	–	–	4	1.487,77
Engenheiro Sanitarista	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	1.487,77
Farmacêutico	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	1.050,19
Fiscal de Obras e Posturas	–	–	–	–	–	12	–	–	–	–	12	454,55
Fiscal de Transportes	–	6	–	–	–	–	–	–	–	–	6	454,55
Fiscal de Tributos	–	–	10	–	–	–	–	–	–	–	10	454,55
Fiscal Sanitário	–	–	–	–	–	–	–	–	35	–	35	454,55
Fisioterapeuta	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	5	1.050,19
Fonoaudiólogo	–	–	–	–	–	–	–	–	7	–	7	1.050,19
Fotografo	2	–	–	–	–	–	–	–	–	–	2	553,59
Guarda Municipal	150	–	–	–	–	–	–	–	–	–	150	465,46
Guarda Sanitário	–	–	–	–	–	–	–	–	10	–	10	352,40
Merendeira	–	–	–	–	–	–	–	134	–	–	134	331,80
Médico Acupunturista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Anestesiologista	–	–	–	–	–	–	–	–	8	–	8	1.050,19
Médico Angiologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Cardiologista	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	5	1.050,19
Médico Cirurgia Geral	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	1.050,19
Médico Clínico	–	–	–	–	–	–	–	–	21	–	21	1.050,19
Médico De Família	–	–	–	–	–	–	–	–	5	–	5	2.805,00
Médico Dermatologista	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	1.050,19
Médico do Trabalho	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	1.050,19
Médico Endocrinologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Fisiatra	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1.050,19
Médico Gastroenterologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Geriátrico	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1.050,19
Médico Ginecologista Obstetra	–	–	–	–	–	–	–	–	27	–	27	1.050,19
Médico Homeopata	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Infectologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Intensivista	–	–	–	–	–	–	–	–	8	–	8	1.050,19
Médico Neurologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Oftamologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19
Médico Ortopedista	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	1.050,19
Médico Otorrinolaringologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1.050,19

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 86 Ano I
JORNAL Oficial R.D.
No Dato 26/10 a 01/11/2001
Na Página 09
Sidnei Matos
CHEFE DE GABINETE

Médico Patologista	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1.050,19

Anexo I da Lei nº 0564/2001

QUADRO GERAL DE PESSOAL – (Continuação)

Cargos	GAB	SEMAD	SEMFAZ	SECPLAN	SEAPEM	SEMUOSP	SEMTIC	SEMED	SEMUSA	SEMBES	TOTAL	SALÁRIO R$
Médico Pediatra	–	–	–	–	–	–	–	–	44	–	44	1050,19
Médico Pneumologista	–	–	–	–	–	–	–	–	2	–	2	1050,19
Médico Psiquiatra	–	–	–	–	–	–	–	–	4	–	4	1050,19
Médico Radiologista	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1050,19
Médico Sanitarista	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1050,19
Médico Socorrista	–	–	–	–	–	–	–	–	23	–	23	1050,19
Médico Veterinário	–	–	–	–	2	–	–	–	1	–	3	1050,19
Médico Urologista	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1050,19
Motorista	–	50	–	–	–	–	–	10	–	–	60	371,90
Nutricionista	–	–	–	–	–	–	–	1	3	–	4	1050,19
Nutricionista 40 Horas	–	–	–	–	–	–	–	–	1	–	1	1487,77
Odontólogo	–	–	–	–	–	–	–	–	23	–	23	1050,19
Operador de Máquinas	–	–	–	–	3	4	–	–	–	–	7	413,23
Pedagogo	–	–	–	–	–	–	–	25	–	–	25	753,81
Pintor Letrista	1	–	–	–	–	–	–	–	–	–	1	352,40
Procurador Municipal	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3	1.050,19
Professor I	–	–	–	–	–	–	–	422	–	–	422	495,88
Professor II Ciências	–	–	–	–	–	–	–	14	–	–	14	753,81
Professor II Ed. Artística	–	–	–	–	–	–	–	12	–	–	12	753,81
Professor II Ed. Física	–	–	–	–	–	–	–	25	–	–	25	753,81
Professor II Geografia	–	–	–	–	–	–	–	14	–	–	14	753,81
Professor II História	–	–	–	–	–	–	–	14	–	–	14	753,81
Professor II Inglês	–	–	–	–	–	–	–	10	–	–	10	753,81
Professor II Matemática	–	–	–	–	–	–	–	21	–	–	21	753,81
Professor II Português	–	–	–	–	–	–	–	23	–	–	23	753,81
Programador	3	–	–	–	–	–	–	–	–	–	3	507,46
Psicólogo	–	–	–	–	–	–	–	–	7	–	7	1.050,19
Técnico Agrícola	–	–	–	–	3	–	–	–	–	–	3	507,46
Técnico de Ap. Gessado	–	–	–	–	–	–	–	–	6	–	6	507,46
Técnico de Enfermagem	–	–	–	–	–	–	–	–	25	–	25	507,46
Técnico de Higiene Dental	–	–	–	–	–	–	–	–	11	–	11	507,46
Técnico de Laboratório	–	–	–	–	–	–	–	–	14	–	14	507,46
Técnico em Contabilidade	3	2	8	3	–	–	–	1	1	–	18	507,46
Técnico em Edificações	–	–	–	–	–	5	–	–	–	–	5	507,46
Técnico em Informática	4	–	–	–	–	–	–	–	–	–	4	507,46
Técnico em Radiologia	–	–	–	–	–	–	–	–	9	–	9	507,46
Técnico em Turismo	–	–	–	–	–	–	2	–	–	–	2	507,46
Técnico Visa	–	–	–	–	–	–	–	–	10	–	10	507,46
Telefonista	–	5	–	–	–	–	–	–	4	–	9	352,40
Terapeuta Ocupacional	–	–	–	–	–	–	–	–	3	–	3	1.050,19
Topógrafo	–	–	–	–	–	2	–	–	–	–	2	553,59
Total	211	168	48	17	34	85	13	1018	677	50	2321	

Unidades Organizacionais

GAB	Gabinete do Prefeito
SECPLAN	Secretaria Municipal de Planejamento
SEMAD	Secretaria Municipal de Administração
SEMFAZ	Secretaria Municipal de Fazenda
SEAPEM	Secretaria Municipal de Agricultura Pesca e Meio Ambiente
SEMUOSP	Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos
SEMTIC	Secretaria Municipal de Turismo, Industria e Comércio
SEMED	Secretaria Municipal de Educação
SEMUSA	Secretaria Municipal de Saúde
SEMBES	Secretaria Municipal de Bem Estar Social

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 36 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 26/10 a 01/11/2001
Na Pagina 10
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Anexo II da Lei nº 0564/2001

QUADRO DE PESSOAL EM EXTINÇÃO ESTATUTÁRIO

Emprego	Regime	Quantidade	Salário R$
Agente Especializado	Estatutário	10	352,4
Agente Administrativo	Estatutário	10	377,32
Agente de Fiscalização	Estatutário	5	454,55
Agente Operacional	Estatutário	12	377,32
Agente de Serviços Gerais	Estatutário	119	280
Auxiliar Administrativo	Estatutário	14	507,46
Professor	Estatutário	20	517
Professor I	Estatutário	93	517,66
Técnico em Contabilidade	Estatutário	1	517,13
Médico	Estatutário	7	1.050,19
Dentista	Estatutário	1	1.050,19
Arquiteto	Estatutário	1	1.487,77
Fiscal de Tributos	Estatutário	1	454,55

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 36 Ano I
JORNAL Oficial R.O.
Na Data 26/10/01 a 01/11/2001
Na Pagina 11
Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE

Anexo III da Lei nº 0564/2001

Tabela de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas

Nº de Ordem	Cargos e Funções			Simbologia	Quantidade	Cargos Comissionados	Funções Gratificadas
1	Prefeito			PR1	1	--	10.000,00
2	Vice-Prefeito			PR2	1	--	6.000,00
3	Secretário Municipal			DAS1	9	--	4.500,00
4	Procurador Geral do Município			DAS1	1	--	4.500,00
5	Chefe de Gabinete			DAS1	1	--	4.500,00
6	Subsecretário Municipal			DAS2	4	3.000,00	--
7	Subprocurador Municipal			DAS2	1	3.000,00	--
	Chefe da Guarda Municipal			CC1	1	2.145,00	
	Chefe da Assessoria de Comunicação Social			CC1	1	2.145,00	
	Chefe da Assessoria de Esporte e Lazer			CC1	1	2.145,00	
	Chefe da Auditoria e Controle Interno			CC1	1	2.145,00	
8	Chefe da Assessoria de Informática			CC1	1	2.145,00	--
9	Diretor de Hospital			CC1	1	2.145,00	--
10	Diretor de Pronto Socorro			CC1	1	2.145,00	--
12	Assistente I			CC2	23	1.859,00	--
13	Assistente II			CC3	14	1.716,00	--
14	Diretor de Departamento			CC4	36	1.300,00	--
15	Diretor de Unidade			CC4	3	1.300,00	--
16	Secretário Executivo			CC5	10	858,00	--
17	Secretária			CC5	4	858,00	--
18	Administrador Distrital			CC6	3	715,00	--
	Inspetor de Segurança			FG1	2		500,50
19	Gerente de Unidade de Saúde			FG1	11	--	500,50
20	Coordenador de Programa de Saúde			FG1	5	--	500,50
21	Coordenador de Programa de Saúde Oral			FG1	1	--	500,50
22	Chefe de Equipe de Enfermagem			FG1	2	--	500,50
23	Chefe de Equipe de Plantão			FG2	7	--	429,00
24	Chefe de Divisão			FG2	15	--	429,00
25	Coordenador de Segmento			FG2	16	--	429,00
26	Encarregado			FG3	24	--	350,00
27	Diretor	A	de 501 alunos em diante	DE1	6	--	715,00
28	De	B	de 201 a 500 alunos	DE2	18	--	572,00
29	Escola	C	até 200 alunos	DE3	6	--	500,50
30	Diretor Adjunto	A	de 501 alunos em diante	DA1	6	--	500,50
31	Diretor de Creche			DC1	4	--	715,00
TOTAL					**241**		

PUBLICAÇÃO
Publicado no Ed. 16 Ano I
JORNAL Oficial R.J.
Na Data 26/10/01 a 01/11/2001
Na Página 11

Sidnei Mattos
CHEFE DE GABINETE